

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.540, DE 2003

Proíbe a cobrança por uso de instalações sanitárias de uso público.

Autor: Deputado Gilberto Nascimento

Relator: Deputado Coriolano Sales

I - RELATÓRIO

O Projeto ora em exame proíbe a cobrança de retribuição pela utilização de instalações sanitárias localizadas em espaços livres públicos, assim como em edifícios públicos ou privados de uso coletivo.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou, sem emendas, o Projeto, unanimemente, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Lúcia Braga.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Incumbe a esta Comissão examinar os projetos, quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa, nos termos do inciso da alínea **a** do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno da Casa.

Constitui competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública, nos termos do inciso II do art. 23 de nossa Constituição Federal.

A questão dos sanitários públicos ou em locais privados de uso coletivo diz respeito a políticas sanitárias. Não vislumbro óbice à iniciativa de Parlamentar na matéria, seja porque ela, em nenhum momento, confronta a tábua de atribuições privativas do Poder Executivo da União(art. 61, § 1º da Constituição Federal), seja porque ela alcança as três esferas da Federação, a União, o Estado e o Distrito Federal, e o Município. Trata-se, portanto, de norma que toca aos três níveis de Poder.

Se se admitisse que o Poder Legislativo está interferindo em esfera própria do Poder Executivo, dever-se-ia admitir também que o Poder Executivo Federal está interferindo nas outras esferas, na estadual ou municipal. Em verdade, trata-se tão-somente de norma geral que deve ser concretizada em cada uma das outras esferas da Federação.

O Projeto é também jurídico e de boa técnica legislativa.

Considerando o que vem de ser exposto, este Relator vota pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.540, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado CORIOLANO SALES
Relator